

**EXMO. SR. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DOUTOR JOÃO CARNEIRO CAMPOS – MD. RELATOR**



Documento Assinado Digitalmente por: JANIO GOUVEIA DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4e3132c4-5f39-4b79-88df-eeb03ee0e7

**REF: PROCESSO TC N.º 15100102-9**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI**

**JANIO GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, ex-prefeito do município de Amaraji, inscrito no RG nº 1994630 - SSP-PE e CPF 244038734-72, residente na Rua Amara Maria de Andrade, nº 140, Bairro Centro, Amaraji/PE, **15100102-915100102-9**, veem com o devido respeito, oferecer **DEFESA ESCRITA**, aos termos do Relatório de Auditoria referente ao **Processo TC N.º 15100102-9**, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Amaraji, do exercício de 2014, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

## **1. INTRODUÇÃO**

O Relatório Técnico, objeto da presente defesa, trata de achados, resultado da auditoria realizada pela equipe técnica no Processo de Prestação de Contas do exercício de 2014.

## **2. DA ANÁLISE DOS RESULTADOS DA AUDITORIA**

### **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **2.1 – Análise da Execução Orçamentária**

#### **ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA/RECEITA, SEM O DEVIDO DETALHAMENTO, E AUSÊNCIA DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**

No que diz respeito ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que em seu artigo 8º, determina para o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo o relatório, a prefeitura de Amaraji apresentou o Decreto 13/2013, (Documento 24) que aprovou apenas a programação da receita do município para o exercício de 2014, e sem o devido detalhamento das rubricas. Deixando, assim, de ser apresentado o cronograma de execução mensal de desembolso.

Ora, conforme o estabelecido no Decreto, acima citado, do cronograma de execução mensal de desembolso, os valores foram fixados na forma dos anexos dos decretos, o que provavelmente deixaram de ser apresentado naquela ocasião, razão pela qual fazemos a juntada nesta oportunidade para fins de comprovação do cumprimento daquele diploma legal.(doc. 01)

#### **EXECUÇÃO DE DESPESAS EM MONTANTE SUPERIOR À RECEITA ARRECADADA, O QUE CONTRIBUIU SIGNIFICATIVAMENTE PARA O DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS**



**PÚBLICAS** A auditoria fez sua análise com base no total da previsão/arrecadação e da autorização/executada, obtendo um percentual de 4,03% de diferença, entretanto temos a esclarecer que registramos os saldos de obras executadas na construção de escolas no montante de R\$ 930.271,21, cujos pagamentos seriam provenientes de transferências, que representaram 2,03%. (doc. 02).

Além do acima comprovado em nossa análise verificamos que o saldo financeiro no encerramento de exercício no montante de R\$ 1.206.598,31 (doc. 03) que adicionado as receitas do FPM de R\$ 703.939,63 e do ICMS de R\$ 51.859,84, totalizam R\$ 1.962.397,78, ultrapassando o valor de R\$ 1.852.633,03, apresentado pela auditoria neste relatório.

Diante do acima esclarecido esperamos que seja acatado pela auditoria deixando de entender como desequilíbrio financeiro das contas públicas a diferença apontada.

## **RECEITA ARRECADADA**

### **QUOCIENTE DE DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO**

Quanto ao quociente de desempenho da arrecadação apresentado no relatório, verifica-se que os valores previstos, em termos percentuais foram significativos com relação a arrecadação, considerando que a partir do exercício de 2011, os municípios foram prejudicados com a conduta da união isentando impostos, reduzindo as transferências, principal fonte de recursos dos municípios. Especificamente neste exercício quando tivemos uma previsão do FPM no valor de R\$ 17.100.000,00, a arrecadação foi na ordem de R\$ 13.866.843,87, apresentando uma diferença na ordem de R\$ 3.233.156,13.

Ora conceder isenção de impostos, penalizando os municípios, acarretara desequilíbrio em nossos planejamentos, uma vez que não estavam diretamente vinculados ao nosso poder de gestão.

Pelo nosso entender e também esperamos ser com a apresentação desta, também ser dos auditores, para deixar de ser considerado que a Lei Orçamentária para o exercício de 2014, foi superestimada.

### **AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO DE MECANISMOS EFICAZES DE ARRECADAÇÃO E/OU COBRANÇA DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA**

Pelo histórico apresentado neste relatório ficara evidenciado que houve um crescimento em termos percentuais na arrecadação da receita tributária própria de 2012 a 2014, todavia entendemos ser necessário aumentarmos esta arrecadação, pelo que declaramos constar do nosso planejamento um recadastramento imobiliário, visando a atualização do valor venal dos imóveis bem como o cadastramento de novas edificações.

### **A RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA POR HABITANTE DO MUNICÍPIO FOI ABAIXO DA MÉDIA DOS MUNICÍPIOS DE FAIXA POPULACIONAL SEMELHANTE**

Cientes da nossa responsabilidade, no entanto deve ser considerado que o nosso município conta a cultura do plantio da cana de açúcar, que nos últimos anos não está em melhor fase, como sua maior fonte de renda e trabalho, o que dificulta de certa forma o seu desenvolvimento econômico. Diante deste quadro, a nossa administração vale ressaltar que estamos sempre procurando conscientizar aos nossos municípios da necessidade de pagar seus tributos para que os valores arrecadados retornem em ações e serviços a todos.

## **2.2 ANÁLISE FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **BAIXÍSSIMA LIQUIDEZ IMEDIATA, O QUE DEMONSTRA DIFICULDADES DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO APENAS COM SUAS DISPONIBILIDADES COM RELAÇÃO ÀS SUAS DÍVIDAS DE CURTO PRAZO.**

Foi relatado pela auditoria na análise baixíssima liquidez imediata, só que esta tomou como base o saldo financeiro comparado ao ativo circulante deixando de ser considerado os créditos a curto prazo, no valor



de R\$ 3.091.366,59, o que diminui consideravelmente a diferença constatada. Temos trabalhado para atender as necessidades da nossa população e adequarmos a arrecadação anual do município diante da nova política adotada pelo governo federal.

## **EXISTÊNCIA DE PASSIVOS CIRCULANTES SUPERIORES A ATIVOS DE MESMA NATUREZA, O QUE REVELA RESTRIÇÕES NA CAPACIDADE DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO FRENTE AS SUAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO**

Objetivando melhorar a situação financeira do município, com relação a arrecadação própria, temos em nosso plano de trabalho estudos visando a instituição de mecanismos eficazes de arrecadação e/ou cobrança da receita tributária própria.

Sendo assim, declaramos que a administração municipal estuda procedimentos para o levantamento de diagnóstico no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar os indicadores e aumentar as receitas próprias, especialmente na cobrança da dívida ativa do município.

Quanto ao acréscimo na inscrição de restos a pagar, neste exercício foi mais em decorrência de obras em andamento com recursos vinculados, mas dentro de nossa programação, ressaltando que a acumulação se deve sobretudo a queda que tivemos na transferência do FPM, mas já estamos providenciando um planejamento visando adequação dos gastos com o efetivamente arrecadado.

### **2.3 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO**

#### **INCONSISTÊNCIA ENTRE INFORMAÇÕES DE RECEITA E DESPESA MUNICIPAL, ENVIADAS AO TESOUREIRO NACIONAL (SISTN), NESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS E NO SISTEMA SAGRES; BEM COMO NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Pelo quadro apresentado neste relatório há inconsistências nos valores relativos aos sistemas SAGRES, SISTN com relação a Prestação de Contas, pelo que ora justificamos.

Conforme dispõe a legislação pertinente a matéria até o final do mês de janeiro do exercício seguinte tanto o SISTN quanto ao SAGRES, são alimentados, cumprindo-se desta forma com o disposto na lei. No que diz respeito ao SISTN temos a informar que nesta data a contabilidade não dispõe de todas as informações para o registro dos fatos contábeis, tais como o valor atualizado da dívida junto à Receita Federal do débito previdenciário.

Quanto ao SAGRES, informamos que ocorrera duplicação quando da consolidação das informações dos fundos com as da prefeitura, fato que foi regularizado nos exercícios seguintes, razão pela qual aparecem inconsistência com a Prestação de Contas.

Com a mudança do SISTN para o SINCONFI não solicitamos o cancelamento para o reenvio de informações atualizadas, contudo adiantamos que o Balanço Geral disponibilizado no SINCONFI está de conformidade com o Balanço, Receita e Despesas da Prestação de Contas enviada ao Tribunal de Contas, contudo estamos disponibilizados para no caso de necessidade processarmos o cancelamento e reenvio de todas as informações.

No que diz respeito ao saldo para o exercício seguinte do Boletim de Tesouraria, no valor de R\$ 1.024.118,46, declaramos que este foi o saldo na contabilidade de Prefeitura e o registrado nos Balanços Financeiro e Patrimonial, no montante foi de R\$ 1.258.904,45, representa o consolidado, ou seja, prefeitura mais demais entes tais como fundo municipal de saúde, fundo municipal de assistência, SAAE e Fundo de Previdência. Houve sem dúvida um equívoco ao ser tomado como base o declarado da prefeitura.

Uma outra inconsistência trata dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do FUNPRAMA, que não demonstram, separadamente, os registros contábeis dos Planos Previdenciário e Financeiro.



O fato da não demonstração separadamente, dos registros contábeis, dos dois planos foi em decorrência do não recebimento de contribuições para o plano previdenciário, uma vez que após a doação pela segregação de massa não tivemos a ingressão de novos concursados. Os recursos recebidos foram vinculados ao plano financeiro, isto é, contribuições do servidor, da patronal e aportes foram utilizadas para o pagamento dos proventos dos inativos, dos pensionistas e das despesas administrativas do FUNPRAMA, e conseqüentemente nada foi informado no anexo do RREO, relativo ao 6º bimestre do relatório das receitas e despesas previdenciárias.

## **2.4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE 2015: ELABORAÇÃO E ENVIO AO PODER LEGISLATIVO**

Todos os instrumentos elaborados, tais como Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária - LOA cumpriram as normas estabelecidas como também foram cumpridos os prazos determinados para o encaminhamento ao Poder Legislativo, conforme quadros demonstrativos apresentados neste relatório.

## **3 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES**

Conforme foi enunciado pelos auditores após confrontar o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Amaraji cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Também após verificação das datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2014, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, a auditoria constata que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

## **GESTÃO FISCAL**

### **4.1 Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal**

#### **Envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013; bem como dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2013.**

Ambos os Relatórios RGF e RREO foram relativos ao exercício de 2013, e a intempestividade ocorrera pela demora da homologação junto a agência da Caixa Econômica em Escada, uma vez que após a conclusão das informações, os relatórios eram impressos, assinados e encaminhados para a homologação, sendo que por dependermos da gerência, houve atraso na validação dos arquivos, portanto independente da nossa gestão.

### **4.2 Receita Corrente Líquida**

### **4.3 Despesa total com pessoal**

#### **4.3.1 Composição da estrutura de pessoal**

Feita uma análise quanto a remuneração dos cargos efetivos no exercício de 2014 a auditoria apurou um percentual 76,26% do gasto com pessoal efetivo, enquanto que a remuneração dos contratados atingiu 20,15% deste mesmo total, ao mesmo tempo afirma a auditoria que o quantitativo elevado de servidores com vínculos precários, indica a necessidade de realização de concurso público para a substituição por cargos de provimento efetivo.

Ora vale ressaltar que, não foi observado que pela auditoria o montante da remuneração dos profissionais na área da saúde que do total de R\$ 5.446.516,85, foram gastos R\$ 2.518.195,49 com profissionais contratados representando desta forma um percentual de 46,23% (anexo 03). Desta forma fica comprovado que aquele percentual teve sua elevação decorrente principalmente dos contratos celebrados com de profissionais necessários aos serviços no Hospital e Postos de Saúde do município.



### **4.3.2 Cálculo da despesa total com pessoal**

De conformidade com o levantamento da auditoria foi constatado que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no último quadrimestre do exercício de 2014, alcançou R\$ 18.928.103,74. Isto representou um percentual de 53,36% em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

Quanto a diferença em relação àquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre de 2014, que foi de 48,59% da RCL, que justificamos pela falha na informação total da despesa com pessoal, provavelmente quando da consolidação das despesas dos fundos.

Contudo a auditoria observa, que a Prefeitura de Amaraji não ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, obedecendo ao previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

### **4.4 Dívida consolidada líquida**

Consta no relatório que de acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Amaraji que consta do RGF do 3º quadrimestre de 2014, a relação entre DCL e RCL foi de 66,65%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal

### **4.5 Operações de crédito**

Quanto a operação de crédito foi verificada que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2014.

## **5 GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

### **5.1 Indicadores da área de Educação**

#### **5.1.1 Fracasso Escolar**

#### **Situação desfavorável em relação ao fracasso escolar, quando em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante**

Pela série histórica do município pode ser verificado uma elevação nos exercícios de 2012 e 2013, mas uma queda em 2014 o que representa uma atenção da administração quanto a educação no nosso município. Contudo alertamos a equipe da Secretaria para continuar com as ações destinadas a melhoria do ensino e o interesse dos nossos alunos no aprendizado.

#### **5.1.2 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)**

No quadro apresentado temos a demonstração de que o nosso município está empenhado em melhorar na qualidade do ensino, objetivando atingirmos os índices do IDEB.

### **5.2 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino**

Como ficara demonstrado pela auditoria o município aplicou um montante de R\$ 5.105.340,38, que corresponde a um percentual de 27,44%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%). Adiantando ainda que conforme apurado nos relatórios de auditoria relativos aos respectivos processos de prestação de contas, o município de Amaraji vem aplicando na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Segundo a auditoria o município não cumpriu a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, ou seja, realizou despesa no montante de R\$ 2.997.567,00, com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro.



Em análise do Balancete Financeiro elaborado para o acompanhamento das despesas mensais com os recursos do FUNDEB, verifica-se que houve sem dúvida um equívoco, e como pode ser constatado a receita dos recursos recebidos e rendimentos das aplicações financeiras e as despesas totalizaram R\$ 11.178.976,24, e o saldo financeiro no valor de R\$ 115.856,53, foi comprometido com a Inscrição de Restos a Pagar no exercício. (doc. 04)

### **5.3 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica**

Com base nas informações, extraídas dos demonstrativos foi verificado, que a Prefeitura de Amaraji aplicou, em 2014, R\$ 6.792.910,37, equivalentes a 60,73% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

### **5.4 Limite do saldo da conta do FUNDEB**

Quanto ao saldo negativo do FUNDEB, no final do exercício de 2014, com assunção de montante expressivo de despesas inscritas em restos a pagar, contribuindo para o cumprimento do art. 212, caput, da Constituição Federal e do art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07, não procede, como já se encontra comprovado no Balancete acostado a esta defesa (doc.04), cuja inscrição para pagamento com os recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 115.856,53, e pagos em janeiro de 2015. Balancete Financeiro em anexo (doc.05)

## **6. GESTÃO DA SAÚDE**

### **6.1. Instrumentos de planejamento**

Conforme relatório o Município de Amaraji elaborou Plano Municipal de Saúde – PMS para vigorar entre 2014 e 2017, cumprindo com o disposto na legislação pertinente.

### **6.2. Indicadores da área de Saúde**

De acordo com o relatório e em comparação com outros municípios, o município apresenta um aumento das despesas per capita com saúde, teve cobertura da população da estratégia da família e com mais médicos, apesar da grande rotatividade na contratação desses profissionais. Outro fato de grande importância foi a queda da mortalidade infantil, concluindo na análise que a mesma foi dentro do padrão aceito.

## **3 Despesas na Função Saúde**

A auditoria ao analisar os demonstrativos apresentados, apurou que o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde foram por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e de conformidade com os valores calculados, o Município de Amaraji aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 23,42%, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Contudo também afirma que o município de Amaraji realizou gastos com os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde sem que tenha sido por meio do Fundo, o que não procede, conforme relatórios, (doc. 06)

A conclusão a que chegara a auditoria provavelmente foi decorrente das despesas com a Secretaria, mas declaramos que os recursos foram repassados e as despesas foram realizadas pela gestão do fundo, tendo como ordenador das despesas o Secretário de Saúde e também gestor do fundo.

Não de como ser entendido a inobservância em relação à exigência contida no art. 2º, parágrafo único da LC 141/12, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos constitucionalmente estabelecidos. O valor aplicado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que corresponde a um percentual de 0,94%, foi gasto no fundo, ordenadas e pagas pelo Secretário de Saúde.



## **7. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

Já anteriormente abordado nesta defesa o Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e RREO do 6º bimestre, do FUNPRAMA apresentaram apenas registros do plano financeiro, uma vez que não houve receitas de contribuições para o plano previdenciário em virtude da não ingresso de servidores, após a adoção da segregação de massas.

Desta forma não há de que se falar em separação dos registros contábeis dos Planos Previdenciário e Financeiro, e de que foi descumprido o art. 3º da Portaria MPS 21/13 e Anexo I da Resolução TC 18 /2014.

### **7.1 Equilíbrio Financeiro**

Quanto ao equilíbrio financeiro informamos que não deixamos de atender com o pagamento dos inativos e pensionistas havendo aportes do município, ressaltando a dificuldade dos municípios desses pagamentos uma vez que os fundos previdenciários, foram criados sem capacidade financeira uma vez que os servidores cujos proventos são assumidos pelo fundo pouco ou quase nada contribuíram na sua formação.

### **7.2 Equilíbrio Atuarial**

Foi elaborada a avaliação atuarial cumprindo-se desta forma com o determinado nas normas dos regimes próprios de previdência social.

### **7.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias**

As contribuições foram recolhidas nos prazos e valores conforme legislação municipal e conforme avaliação atuarial.

### **7.4. Alíquotas de Contribuição**

Conforme demonstrativos das contribuições com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições previdenciárias e no DRAA 2014, foi observado que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, respeitou os limites constitucional e legalmente estabelecidos, e que foram sugeridas pela reavaliação atuarial, entretanto por equívoco a auditoria relata que não foi observado a alíquota sugerida pela reavaliação atuarial o que não procede como pode ser constatado no anexo ora apresentado (doc. 07).

## **8. GESTÃO AMBIENTAL**

### **8.1. Instrumentos de planejamento da gestão do saneamento básico – PMSB**

### **8.2. Instrumentos de planejamento da gestão de resíduos sólidos – PGIRS**

### **8.3. Instrumento econômico – ICMS socioambiental relativo à Política de Resíduos Sólidos**

### **8.4. Disposição final dos resíduos sólidos**

Quanto aos pontos elencados no item 8 e seus subitens, essa Egrégia Corte já se manifestou em diversas oportunidades no sentido que tais impropriedades não são de grande monta ao nível de causar rejeição de contas.

Vejamos o decidido **no Processo TC 1260045-3** que se associa a defesa, vejamos:



#### **“4. Demais Aspectos Observados**

*De acordo com o Relatório de Auditoria, outras falhas foram observadas na presente prestação de contas (itens 2 e 10 do Relatório de Auditoria, fls. 1288 a 1291 e 1323 a 1324). Contudo, segundo a auditoria, após análise da documentação apresentada pela defesa, em sua Nota Técnica de Esclarecimento opina pela manutenção das impropriedades observadas, quais sejam (fls. 1478 a 1479): a) O PPA não contém relatório contextualizado, contendo a programação de todos os órgãos que compõem a administração*

*municipal; não foi apresentado o Anexo de Riscos Fiscais; a Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) não apresentou todos os requisitos exigidos pela Lei Federal no 4.320/64; a LOA não apresentou os demonstrativos de observação dos mínimos constitucionais, tampouco os demonstrativos de compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e não elaboração na LOA da descrição sucinta das finalidades de cada unidade*

*administrativa com indicação da respectiva legislação. b) Variação negativa na arrecadação de receitas próprias municipais com ênfase no imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte. c) Déficit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, limitando a existência de fonte para abertura de créditos adicionais suplementares. d) Ausência de recebimentos ou cancelamentos de valores da dívida ativa, o que evidencia a não cobrança de tributos de competência do município, não pagos no exercício de seu lançamento, bem como, a ausência de políticas para incremento de receitas próprias. e) Utilização de recursos extraorçamentários para suportar despesas orçamentárias. f) Divergência de informações contábeis. g) Assunção de compromissos à conta FUNDEB sem lastro financeiro, onerando os recursos do exercício seguinte. h) Tendência regressiva no indicador de cobertura da*

*estratégia da saúde da família a partir do exercício de 2010. i) Queda expressiva na quantidade de médicos por mil habitantes durante o período de 2006 a 2011. j) Taxa de mortalidade infantil fora dos padrões internacionais aceitos e fora da expectativa nacional desejada. k) Aumento no número de óbitos infantis durante o período considerado entre os exercícios de 2006 a 2011. O interessado, em sua peça de defesa, apresenta alegações insuficientes para saná-las e sem a respectiva comprovação (fls. 1356 a 1363 e 1366 a 1369), tais como: · Não seria prerrogativa essencial da LOA tratar de tema estranho à fixação da despesa e estimativa de receitas para o exercício. Mesmo que houvesse a falha apontada, ela não implica em irregularidade irretocável, de forma que não macula a prestação de contas (fl. 1357). · Quanto à variação negativa na arrecadação das receitas próprias municipais, “verificamos que a diferença percentual em seus montantes brutos importa **2,51% do Exercício de 2010 para o Exercício de 2011**. Desta forma, não representa valor e ou percentual substantivo que represente algum dano essencial às políticas públicas de incremento de receitas para o Município” (fl. 1358). · O Município de Vicência tem tomado as medidas legais para a cobrança da dívida ativa e, a título de exemplo, junta aos autos dois acompanhamentos processuais retirados do Tribunal de Justiça de Pernambuco, onde constam duas ações de execução de títulos extrajudiciais oriundos do TCE-PE contra os ex-prefeitos Amaury Pedroza Ribeiro e José Rufino da Silva (fl. 1361). · A auditoria computou como despesas orçamentárias as transferências financeiras à Câmara Municipal, ao FMS, ao*

*FMAS e ao FUNDECA, onerando efetivamente tal tipo de despesa e gerando uma informação equivocada (que o Município estaria se utilizando de recursos*



*extraorçamentários para suportar despesas orçamentárias, fl. 1362). · Toda informação foram prestadas tempestivamente através do Sistema SAGRES, atenção aos prazos decorrentes da PCA (Prestação de Contas Anual) e àqueles estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao SISTN Municipal (fl. 1363). · Quanto à assunção de compromisso à conta do FUNDEB sem lastro financeiro, o Município de Vicência tratou a matéria e não haveria do que se falar em assunção de compromissos (fl. 1367). · Há uma dificuldade muito grande em se atrair profissionais da medicina para trabalhar nas cidades interioranas (fl. 1367). · A falta de profissionais médicos para atuar nas cidades interioranas tem sido também a grande responsável na queda expressiva da quantidade de médicos durante o mencionado período (fl. 1368).*

***Registre-se que, quanto às divergências e inconsistências contábeis apontadas, estas comprometem a fidedignidade das demonstrações contábeis e contrariam os artigos 85 e 89 da Lei Federal no 4.320/64. Entendo, portanto, que é dever do gestor zelar pelo cumprimento das normas vigentes, em especial aquelas que determinam a existência de controles internos eficientes e eficazes, contemplando, inclusive, cálculos precisos e confiáveis de limites constitucionais e legais, com base em dados da contabilidade que, por sua vez, também deve estar amparada por informações fidedignas. Dessa forma, em que pese a apresentação de defesa não ter logrado êxito para a exclusão da totalidade dessas demais falhas apontadas pela auditoria e citadas neste item do Relatório de Voto, entendo que as mesmas não têm o condão de ensejar a irregularidade das contas, sendo merecedoras de recomendações.”***

A este item, restou demonstrado que a defendente apesar de tais erros formais, geriu o Município pautado nos princípios estruturadores da administração pública, cumprindo as finalidades a que se presta a administração, suprindo todos os itens constitucionais e legais, devendo, na ótica da defesa, as irregularidades serem afastadas.

No mesmo sentido o **Processo TC Nº 1360052-7**, item 6). Das deficiências na Gestão Ambiental (itens 6.1 a 6.3 do Relatório de Auditoria) que ressaltou “ *Não tendo sido observadas tais condutas em exercícios anteriores, entendo por tecer determinação para que o Município sane tais impropriedades.”*

Assim pede o afastamento da impropriedade ao campo das recomendações.

## **9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

### **9.1. Transparência na Gestão Fiscal**

Conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu artigo 48, elenca alguns demonstrativos e documentos que devem ser disponibilizados pelos entes, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, entre os quais o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o relatório, para a verificação do cumprimento deste dispositivo legal, foi acessado o sítio eletrônico [www.amaraji.pe.gov.br](http://www.amaraji.pe.gov.br) no dia 03/10/2015, tendo sido observando o seguinte.

Com relação às audiências públicas, durante os processos de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, consta na prestação de contas, declaração com as datas de tais audiências públicas, indicando o cumprimento do previsto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da LRF.

Também no que diz respeito ao disposto na LRF que impõe ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiências públicas nas Casas Legislativas



municipais, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme § 4º do art. 9º, consta na prestação de contas declaração com as datas de tais audiências públicas, indicando o cumprimento do referido dispositivo legal

## **9.2. Lei de Acesso à Informação**

### **9.2.1. Informações disponibilizadas na Internet**

Consta no relatório que em consulta ao sítio eletrônico [www.amaraji.pe.gov.br](http://www.amaraji.pe.gov.br) no dia 30/12/2014 às 10:00, foi observado o cumprimento com relação à divulgação das informações, de conformidade com o previsto no inciso VII do § 3º do art. 8º da LAIA Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, publicada em 18/11/11, lei esta que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da internet.

### **9.2.2. Serviço de informações ao cidadão**

Quanto a não apresentação da informação a respeito da indicação do local, pessoal responsável e cópia da norma que trata da criação do serviço de informações ao cidadão, declaramos que mesmo antes da Lei já instalamos a ouvidoria no nosso município com a finalidade de atender e prestar informações ao cidadão, em sala nas dependências da Prefeitura e funcionário disponível para a prestação dos serviços.

## **9.3. Alimentação do SAGRES**

### **9.3.1. Módulo de Execução Orçamentária e Financeira**

Como pode ser observado a remessa fora de prazo do exercício de 2014 ocorrera nos primeiros meses e, isto em decorrência de ajustes do "layout" do sistema, feito pelo TCE e tão logo foi disponibilizado os dados foram processados e transmitidos. Quanto ao mês de dezembro ocorrera por ajustes técnicos no sistema contábil em execução durante o exercício, que implicara na consolidação dos dados a serem transmitidos.

### **9.3.2. Módulo de Pessoal**

O mesmo ocorrera com o módulo de pessoal, que por ajustes no sistema, que só após a liberação do layout a empresa responsável pelos sistemas se comprometera de alimentar o SAGRES. Portanto os fatos que acarretara o atraso foram de origem técnica.

## **10. CONCLUSÃO**

Pelo acima esclarecido em foi abordado ponto a ponto deste relatório considerados relevantes pela auditoria, entende o defendente que não são de potencial a nível de causar rejeição de contas.

### **DO REQUERIMENTO DA DEFESA**

Por todo exposto, requeremos que se dignem Vossas Excelências em aprovar a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2014, bem como aproveitamos o ensejo para renovar propósitos de elevada estima e distinta consideração e para nos colocar a disposição dessa Ilustre Corte para prestar posteriores esclarecimentos, se assim julgarem necessário.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Amaraji, 13 de agosto de 2017.



Documento Assinado Digitalmente por: JANIO GOUVEIA DA SILVA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4e3132c4-5f39-4b79-88df-ee4b03ee0e7

**Janio Gouveia da Silva**